DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4202/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3030/2016
PROTOCOLO	: 1666638
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 96.042,50
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial nº 110/2015), que originou o Contrato nº 05/2016, celebrado entre o Município de Brasilândia e a empresa Fabruno Jovelino João Rodrigues - ME, tendo por objeto aquisição de bens de consumo para atender pessoas de baixa renda, conforme lei municipal.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual, acima especificado, já foram julgados por esta Corte de Contas através da deliberação AC01 – 56/2017, constante na peça nº 26, cujo resultado foi pela sua **regularidade.**

Em análise conclusiva, ANA-3ICE-19637/2018, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo constatou a regularidade da execução financeira (3ª fase) do instrumento contratual (Contrato nº 05/2016).

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer nº 6187/2019, opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à execução financeira do Contrato nº 05/2016.

Nos termos dos apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, constato que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo sido comprovada integralmente, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Notas De Empenho	R$ 96.042,50
Notas De Fiscais	R$ 96.042,50
Ordens De Pagamento	R$ 96.042,50

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, e acolhendo r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 05/2016, oriundo do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial nº 110/2015), celebrado entre o Município de Brasilândia e a empresa Fabruno Jovelino João Rodrigues - ME, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

GDH